



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5
PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº. 3180/2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL065/RP/2020 e Pregão Presencial nº. 13/2020;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 32.421.421/0001 – 82, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Multihosp Comercial de Produtos Hospitalares Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 32.421.421/0001 – 82, com sede na Avenida Pintassilgo, nº. 462, Parque

das Laranjeiras, CEP: 87.083 – 085, Maríngá/PR, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 156 e 157, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 3 de 17

DECRETO nº. 3181/2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO o regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL055/RP/2020 e Pregão Presencial nº. 13/2020;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 03.945.035/0001 – 91, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 03.945.035/0001 – 91, com sede na Avenida Princesa do Sul, nº. 3.303, Jardim Andere, CEP: 37.062 – 180, Varginha/MG, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de

arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 158 e 159, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 4 de 17

DECRETO nº. 3182/2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL nº. 8.666/93 E ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL nº. 10.520/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO regular processo administrativo elencado junto a Ata de Registro de Preços nº. SCL060/RP/2020 e Pregão Presencial nº. 13/2020;

CONSIDERANDO o respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, que devem nortear os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que restou incontroverso a inexecução contratual por parte da contratada Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 78.742.491/0001 – 33, prejudicando a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins e a aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:-

Art. 1º Com fundamento nas disposições contidas nos artigos 87 da Lei nº. 8.666/93 e 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como nas Cláusulas Sexta e Oitava da Ata de Registro de Preços acima referenciada, fica aplicada a empresa Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 78.742.491/0001 – 33, com sede na Rua Alcino Guanabara, nº. 2.500, Hauer, CEP: 81.630 – 190, Curitiba/PR, as seguintes sanções:

I – cancelamento da respectiva ata de registro de preços por descumprimento das obrigações constantes da mesma;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido a ser apurado e recolhido mediante documento de

arrecadação municipal;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de José Bonifácio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 2º A multa aplicada na forma do inciso II do artigo anterior, deverá ser lavrada através do Serviço de Tributação da municipalidade, sendo que no caso de inadimplemento no prazo estabelecido, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º A pena de suspensão constante do inciso III do artigo anterior, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Sistema de Apenados daquela Corte de Contas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Ficam os Setores Jurídico, Controle Interno e Licitações e Contratos, autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto.

Art. 5º Dê-se ciência do presente Decreto a empresa penalizada.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 30 de julho de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 160 e 161, do Livro nº. 25, iniciado em 13 de janeiro de 2020.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 5 de 17

RESOLUÇÃO nº. 09, DE 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA nº. 369/2020, QUE DISPÕE ACERCA DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL – CADASTRO ÚNICO, DISPOSTO PELO DECRETO nº. 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007, NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS QUE ESTEJAM EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDOS PELOS GOVERNOS ESTADUAL, MUNICIPAL, DO DISTRITO FEDERAL OU FEDERAL, INCLUSIVE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, EM 30 DE JANEIRO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4011/2019, de 29 de Agosto de 2019;

CONSIDERANDO sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 369, de 29 de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania; que dispõe que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº. 6.135, de 26 de Junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em Situação de Emergência reconhecidos pelos Governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo

Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social através do ofício nº. 55/2020 – SMCAS;

CONSIDERANDO a deliberação proferida por este Conselho em reunião ordinária realizada em ambiente virtual em 29 de Julho de 2020, em conformidade com a Resolução nº. 02 de 08 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Alteração do Plano de Aplicação dos Recursos, apresentado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social de José Bonifácio/SP, objetivando aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do Coronavírus COVID-19 no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

THIAGO FONSECA DE ALMEIDA

Presidente do CMAS

SÔNIA REGINA LINGUANOTO DA SILVA

1ª Secretária do CMAS

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/08/2020 Valor: R\$ 11.150,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 6 de 17

Programa: Programa Saúde Bucal

Concessor: Ministério da Educação

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/08/2020 Valor: R\$ 38.225,60

Data do crédito: 05/08/2020 Valor: R\$ 12.000,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2020

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2020

Programa: Transf. Diretas FNDE – ref PNAE - Principal

Programa: Programa Saúde Bucal

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/08/2020 Valor: R\$ 19.950,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2020

Programa: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/08/2020 Valor: R\$ 18.353,27

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2020

Programa: PSF - Projeto Saúde da Família

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/08/2020 Valor: R\$ 21.919,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2020

Programa: SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Concessor: Ministério da Saúde

Beneficiário:- Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 05/08/2020 Valor: R\$ 8.500,00

Data de reconhecimento do crédito: 05/08/2020

Programa: PAB FIXO – Piso de Atenção Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 7 de 17

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Outros Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2019.

DENUNCIANTE: Sebastião Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Presidente: Vereador Osmar Isac Pereira.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Estefano.

Vice- Presidente: Vereador Flávio Mano Hackme.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO, AO PREFEITO MUNICIPAL CELSO OLIMAR CALGARO.

O Vereador Osmar Isac Pereira, Presidente da Comissão Processante 01/2019, onde figura como denunciante Sebastião Oscar Sotello Neto e denunciado o Prefeito Municipal Celso Olimar Calgaro, no uso de suas atribuições como Presidente da Comissão, tendo em vista que em reunião da Comissão Processante ocorrida no dia 04 de agosto de 2020, onde por unanimidade de seus membros emitiram parecer no sentido de prosseguir com os trabalhos da Comissão, (pelo prosseguimento da denúncia), na forma do artigo 5.o, inciso III do Decreto Lei n. 201/67, onde ficou decidido também pela Comissão intimar o Denunciado o Prefeito Celso Olimar Calgaro, para prestar depoimento perante a Comissão no dia 17 de agosto de 2020, as 9:00 horas, onde serão ouvidos também o denunciante e testemunhas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de José Bonifácio, conforme cópia da intimação que segue anexa ao presente edital, e tendo em vista a certidão n. 013/2020, datada de 04 de agosto de 2020, assinada pelos servidores Oswania Martins de Oliveira e João Luis Lechado, onde a primeira certifica que esteve na Prefeitura e não encontrou o denunciado, bem como não conseguira protocolar o documento da Secretaria do Órgão e após ter dirigido em ato contínuo dirigiu na residência do denunciado onde foi informada que o mesmo não se encontrava no local e a pessoa que atendeu também não sabia de seu paradeiro, e, finalmente a certidão n. 014/2020, datada de 05 de agosto de 2020, assinada pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 8 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

servidores Oswania Martins de Oliveira e Paulo Sergio Nunes, onde ambos certificam que estiveram na Prefeitura e não encontraram o denunciado, e nem conseguiram protocolar a intimação, e, ato contínuo dirigiram na residência do denunciado onde acionaram o interfone por várias vezes e não foram atendidos, determino a publicação do presente edital de intimação, **para notificar e intimar** o denunciado Prefeito Celso Olimar Calgaro , para prestar depoimento perante a Comissão no **dia 17 de agosto de 2020, as 9:00 horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de José Bonifácio, fazendo parte deste edital de intimação e notificação por diário oficial a cópia do parecer da Comissão Processante, a intimação dirigida ao mesmo, bem como as certidões 13 e 14/2020, que deverá ser publicada no diário Oficial do Município. José Bonifácio, 05 de agosto de 2020.**

VEREADOR OSMAR ISAC PEREIRA- PRESIDENTE DA CIP 001/2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 9 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Comissão Processante n.001/2019-

Denunciante: Sebastião Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Presidente: Vereador Osmar Isac Pereira.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Estefano.

Vice- Presidente: Vereador Flávio Mano Hackme.

Intimação do denunciado Celso Olimar Calgaro.

Tem a presente a finalidade de notificar e intimar Vossa Excelência do parecer da Comissão Processante 01/2019, que optou pelo prosseguimento da denúncia, com votação unânime dos Membros da Comissão, bem como intimá-lo, para prestar depoimento perante esta comissão **17 de agosto de 2020, as 9:00 horas**, na sede da Câmara Municipal de José Bonifácio, (Sala da Presidência) que poderá se fazer acompanhado por advogado. Notifica também que na mesma data será ouvido o denunciante e testemunhas a pedido da Comissão. Segue anexo cópia do parecer da Comissão Processante

José Bonifácio, 04 de agosto de 2020.

OSMAR ISAC PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 10 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Comissão Processante n.001/2019-

Denunciante: Sebastião Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Presidente: Vereador Osmar Isac Pereira.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Estefano.

Vice- Presidente: Vereador Flávio Mano Hackme.

Aos quatro dias do mês de agosto de 2020, as 12:30 horas na sala da Presidência da Câmara Municipal de José Bonifácio, onde se encontrava presentes os membros da Comissão Processante, convocados para emitir parecer que trata a segunda parte do inciso III, do artigo 5.o do Decreto Lei n. 201/67.

Parecer da Comissão:

Relatório:

O denunciante acima nominado ingressou com denúncia contra o denunciado no dia 12/04/2019, fundamentando a sua defesa no artigo 4.o, incisos VI, VII e VIII do artigo do decreto lei n. 201/67.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 11 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Em breve relato afirmou o denunciante que obteve conhecimento de que o denunciado praticou sem que houvesse empenho prévio da despesa efetuada, falta de informação destes serviços no portal da transparência do município e ainda fracionamento de licitações, contra expressa disposição em lei de sua competência e omitiu na sua prática, como também negligenciou na defesa de bens, rendas, direitos ou interesse do município, descrevendo dez processos judiciais de empresários que ingressaram na justiça para receber seus haveres junto ao Município, sendo eles Antonio Tofolletti ME, (quarenta requisições) sem emissão de empenho, no valor de R\$13.326,00 entre o período de fevereiro de 2018 a maio de 2018; Thiago Aparecido Silveiro, (trinta requisições) sem o respectivo empenho no valor de R\$14.165,00; Dirceu Vanzela ME (cento e dezesseis requisições) sem o respectivo empenho no valor de R\$46.307,07 todas no mês de abril de 2018; Ricardo Henrique Inacio de Oliveira (onze requisições) entre os meses de março e abril de 2018, no valor de R\$12.739,00; Auto Elétrica Pompeo Ltda, (cinquenta e cinco requisições) entre janeiro e abril de 2018, no valor de R\$21.733,00; Dezan & Lima SC Ltda, (treze requisições) no mês de abril de 2018 no valor de R\$19.270,00; Marcos Paulo de Carvalho Munute (cinquenta e cinco requisições) entre os meses de agosto de 2017 a abril de 2018, no valor de R\$30.278,00; Funilaria e Pintura Vale do Tietê Ltda, (treze requisições) no valor de R\$22.000,00 entre o período de fevereiro a abril de 2018; Brambati & Beluzi Ltda Me, prestação de serviços sem o respectivo empenho no valor de R\$72.855,55; JC Bertoni José Bonifácio ME, (centenas de requisições) entre os anos de 2017 no valor de R\$128.934,50 e que fora o valor comprado a empresa vendeu e prestou serviços para a Prefeitura no ano de 2017 com o consentimento do denunciado no valor de R\$103.113,50, e que ainda o denunciado liquidou e pagou despesas de compras e serviços no mês de abril de 2017 no valor de

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 12 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

R\$23.828,00 e no mês de outubro do mesmo ano o valor de R\$15.696,00 valores muito acima dos valores permitidos sem a devida licitação de acordo com a lei vigente a época, e por que no ano de 2018 adquiriu com empenho regular o valor de R\$23.356,00 entre janeiro a março de 2018 sem a devida licitação demonstrando claramente o fracionamento de compras proibidos pelas lei de licitação e que o total da compras foi de R\$381.608,12, e que houve condenação judicial no valor de R\$308.752,57, além de custas no valor de R\$6.175,05, e honorários no valor de R\$30.875,25. Disse também que as empresas que prestaram serviços ou venderam mercadorias estão relacionadas a serviços relacionado a funilaria, oficina mecânica, auto elétrica e venda de peças para a frota do município e que referidas pessoas ingressaram na justiça com intuito de receber os serviços prestados, e que o vice prefeito que assumiu a Prefeitura no dia 28 de abril de 2018, no seu exercício teria afirmado que a dívida não poderia ser paga e somente seria paga por ordem judicial porque o mesmo não tinha legitimidade para efetuar o pagamento diante das disposições da lei de responsabilidade fiscal porque não havia empenho, licitação ou falta de nota fiscal. Afirma também o denunciante que em cada um dos processos as requisições de materiais e prestação de serviços em nove dos dez processos somente um não juntou nota fiscal, e que as requisições eram assinados por chefes, secretários e funcionários que obviamente não assinariam tais requisições se o denunciado não tivesse outorgado a cada um deles poderes para requisitar serviços e efetuar compras sem o necessário empenho, cotação de preços e licitação. Diz também que os processos foram contestados, e que não foram reconhecidas as dívidas porque não havia registro de natureza contábil e das etapas seguintes do comprometimento orçamentário e financeiro das despesas, e que ao teor da lei 4320/64 não existe despesa pública sem o respectivo empenho, que a lei complementar 101/2000 estabelece normas para finanças públicas voltadas na gestão fiscal, que o empenho é o primeiro estágio da despesa pública sendo o ato emanado da autoridade pública no caso o prefeito que cria a obrigação de pagamento, sendo vedada a realização de despesa sem empenho, citando diversos dispositivos da lei 4320/64,

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 13 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

que os processos não foram procedidos de licitação e nem era dispensável ao teor dos artigos 23 e 24 da lei 8666/93, e que houve fracionamento na aquisição de produtos, e que por fim somente um dos processos fora julgado improcedente ingressado por Brambati e Beluzi Ltda, porque não foi juntado a nota fiscal de prestação de serviços.

Diz que fora infringido o artigo 62 da lei Orgânica do Município, o artigo 58 a 70 da lei 4320/64, os artigos 48 e 48 A da lei complementar 101, os artigos 14 a 16 da Lei de Licitações, e que quando o denunciado tomou posse no seu cargo de prefeito comprometeu a cumprir a Lei Orgânica, mas também toda a Legislação Federal e Estadual vigente, capitulando as infrações cometidas no artigo 4.o, inciso VII e VIII do decreto lei n. 201/67, VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; pediu a aceitação da denúncia, a formação da Comissão, a leitura e votação em Plenário, juntado documentos.

Veio com a denúncia o título de eleitor do denunciante, documento de identidade, certidão de quitação eleitoral, e documentos de fls. 16 a 1127.

A denúncia foi lida na sessão do dia 15 de abril de 2019, votada e aprovada por seis votos favoráveis e três votos contrários, e formada a Comissão Processante na própria sessão.

No dia 16 de abril de 2019, foi encaminhada a documentação ao Presidente da Comissão Processante Senhor Osmar Isac Pereira, constando em fls. 1132/1133 a comissão decidiu notificar o denunciado para apresentar defesa no prazo de dez dias em conformidade com o inciso III do artigo 5.o do Decreto Lei n. 201/67.

Em fls. 1136/1137, consta a certidão da funcionária Oswania Martins de Oliveira e do funcionário Paulo Sergio Nunes certificando que não encontraram o denunciado para notifica-lo no dia 16 de abril de 2019, e em fls. 1138 certidão no mesmo sentido, de que o denunciado não fora encontrado nem no Paço Municipal e nem na sua residência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 14 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

Em fls. 1139/1140 cópia do edital de intimação do denunciado, enviado ao Diário oficial com publicação prevista para o dia 18 de abril de 2019, constando, no entanto, que a publicação ocorreu no dia 22 de abril de 2019.

Em fls. 1153/1154, consta o segundo edital de intimação com previsão de publicação no diário oficial de 26 de abril de 2019.

Consta em fls. 1160, o despacho do Presidente a Comissão informando que através do processo n. 1001355-22-2019-8-26-0306, mandado de segurança o denunciado conseguiu liminar pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta Comarca e determinou a suspensão do processo até outra determinação judicial, sobrevindo sentença anulando todos os atos da Comissão.

Consta ainda nos autos a publicação de acórdão que por votação unânime deram provimento ao recurso oficial e aos recursos do Presidente da Câmara e do Presidente da Comissão Processante, onde foi reformada a decisão do Juiz de Primeira Instância e denegou a segurança pleiteada pelo denunciado, cassando a liminar.

O acórdão foi disponibilizado no dia 24 de julho de 2020, sendo considerado como data da publicação o dia 27 de julho de 2020, e no dia 28 de julho de 2020, o Presidente da Comissão Processante publicou decisão retomando os trabalhos da Comissão, pediu que aguardasse o prazo para apresentação de defesa, a qual não foi apresentada até o dia 03 de agosto de 2020, e por tal razão os demais membros da Comissão foram oficiados para reunião no dia de hoje, para emitir parecer sobre o prosseguimento ou não da denúncia.

O Relator Vereador Aldo Roberto de Estefano, opinou pelo prosseguimento da denúncia porque entende que os fatos denunciados enquadram nos incisos VII e VIII do Decreto Lei n. 20167, mas que embora a ausência de defesa, deseja que seja ouvido o denunciante e o denunciado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 15 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

O Presidente da Comissão o Vereador Osmar Isac Pereira opinou no mesmo sentido.

O Membro e Vice-Presidente da Comissão o Vereador Flavio Mano Hackme opinou concordando com o Relator e o Presidente acrescentando que deseja ouvir os representantes legais das empresas Antonio Tofoleti, Funilaria e Pintura Vale do Tietê e JC Bertoni Bonifácio Me.

Diante do decidido acima a Comissão Processante por unanimidade de votos de seus membros e determinou o senhor Presidente que se intime pessoalmente o denunciado, nos endereços conhecidos, ou seja a sua residência e o Paço Municipal, bem como protocole uma cópia do presente parecer junto a Secretaria da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, inclusive intimando da audiência de oitiva do denunciante e denunciado e testemunhas para o dia 17 de agosto de 2020, com inicio as 9:00 horas.

Determinou também que se a primeira intimação resultar infrutífera que se repita no dia seguinte, e se a segunda também resultar infrutífera, que faça a intimação por edital no diário oficial do município respeitado o intervalo de três dias pelo menos contado da primeira publicação.

José Bonifácio, 04 de agosto de 2020.

Presidente: Vereador Osmar Isac Pereira.

Relator: Vereador Aldo Roberto de Estefano.

Vice- Presidente: Vereador Flavio Mano Hackme.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 16 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO N° 00013/2020

OSVÂNIA MARTINS OLIVEIRA, RG nº 1.999.132, CPF N° 900.353.136-68
Escriturária da Câmara Municipal de José Bonifácio e acompanhada do funcionário Senhor João Luis Lechado RG nº 11.229.138-7, CPF N° 018.970.888-33, Motorista da Câmara Municipal de José Bonifácio.

Certifico, que no dia 04 (quatro) de agosto de 2020 às 14:40 horas fui até a Prefeitura Municipal de José Bonifácio conduzida pelo Motorista acima qualificado. Chegando no local o Motorista aguardou do lado de fora. Fui até a recepcionista sendo que perguntei pela pessoa do Senhor Prefeito e a mesma informou que o mesmo não se encontrava no local. Fui até a Secretaria com objetivo de entregar uma cópia da intimação naquele local sendo que o Servidor João Alberto Pereira se recusou terminantemente em receber. Neste momento notei a presença da Senhora Primeira Dama e Secretária da Administração Jozelise Calgaro quando perguntei a ela sobre a presença do Prefeito naquele local. A mesma mandou que aguardasse, ingressou na secretaria e retornou afirmando que não iria receber o documento. Ato contínuo sai do local e com objetivo de notificar o denunciado, fui conduzida pelo Motorista até à residência do Prefeito situada na Rua Felizardo F. Guapo, nº 46, onde fui atendida pela funcionaria da casa Senhora Regina, que me informou que o Senhor Prefeito não se encontrava e nem sabia de seu paradeiro.

Sendo, o que me cumpre **CERTIFICAR**, para todos os efeitos legais, firmo a presente certidão que espelha a verdade da diligência.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 04 de agosto de 2020.


OSVÂNIA MARTINS OLIVEIRA


JOÃO LUIS LECHADO

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020

Ano VI | Edição nº 1240

Página 17 de 17



CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº 00014 / 2020

PAULO SÉRGIO NUNES, RG nº 34.279.286-06, CPF Nº 221.535.268-09, Secretário Legislativo da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , etc

Certifico, que no dia 05 (cinco) de agosto de 2020 às 10:15 horas fui até a Prefeitura Municipal de José Bonifácio acompanhada da servidora **OSVÂNIA MARTINS OLIVEIRA**, RG nº 1.999.132, CPF Nº 900.353.136-68 Escriturária. Chegando no local. Fui até a recepcionista do setor de protocolo **BEATRIZ ROBERTA SANT ANA**, sendo que perguntei pela pessoa do Senhor Prefeito e a mesma informou que o mesmo não se encontrava no local. Pedi então que a mesma protocolasse o documento de intimação ao denunciado, e mesma informou que não poderia fazê-lo, em razão de que os protocolos são direcionados a setores específicos e não havia como fazer ali. Em ato contínuo saímos do local e com objetivo de notificar o denunciado, fomos até à residência do Prefeito situada na Rua Felizardo F. Guapo, nº 46, onde após tocar o interfone por varias vezes, não fomos atendidos.

Sendo, o que me cumpre **CERTIFICAR**, para todos os efeitos legais, firmo a presente certidão que espelha a verdade da diligência.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 05 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO NUNES

OSVÂNIA MARTINS OLIVEIRA